



### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1042.8.2022.69483	10118600	0,0264 Ha	01/08/2022 a 01/02/2023
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>
AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.		Não se aplica	09.313.969/0001-97
<b>Município de referência</b>		<b>Coordenadas de referência</b>	
JOINVILLE / SC		-26,389723964   -48,869991658	
<b>Outros municípios associados</b>			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 Esta ASV se refere ao empreendimento BR-116/PR/BR-376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis e ao processo 02001.005349/2007-38.
- 1.02 Esta Autorização deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor sobre a concessão da Autorização.
- 1.03 A Autopista Litoral Sul é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.04 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;- Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.05 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.06 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF. Outra destinação, como uso na obra ou doação a lindeiro, deve ser comprovada.
- 1.07 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.08 Não são permitidos:- A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;- Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.09 Ficam autorizadas as atividades que envolvam coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, transplante, dentre outras, de espécies protegidas, seguindo as orientações deste Instituto, sendo que o transplante de espécies protegidas deverá ocorrer em áreas adjacentes às áreas de supressão e coleta, dentro do limite estabelecido em licença ambiental como área do empreendimento.
- 1.10 Não está autorizada a supressão de vegetação que seja utilizada como abrigo e/ou local de nidificação de espécies de fauna ameaçada de extinção.
- 1.11 Esta Autorização não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.
- 1.12 Qualquer interferência em área de terceiros deverá ser precedida de indenização ou autorização do proprietário, além de outras autorizações que se fizerem necessárias de outros órgãos pertinentes.
- 1.13 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

#### Específica

2.01 Quando
----------------



iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA. Áreas de supressão para a realização da obra de recuperação de Obra de Arte Corrente (OAC) localizada no km 635+760, pista norte da BR 376/PR, municípios de São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR

Lote/Trecho/Município

Uso e cobertura do solo

Área em APP (ha)

Área fora de APP (ha)

Total (ha)

km 635+760/  
São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR

Floresta Ombrófila Mista em estágio inicial de regeneração

0,049

0,007

0,056

Demais usos

0,092

0,116

0,208

Total geral

0,141



0,123

0,264

2.02 Comunicar ao IBAMA o início das atividades com pelo menos 7 dias de antecedência.

2.03 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).

2.04 Efetuar o afugentamento de fauna antes do início das atividades de supressão de vegetação, com equipe técnica qualificada, conforme Plano de Afugentamento de Fauna aprovado.

2.05 Realizar o resgate e transplante de epífitas e mudas de todas as espécies ameaçadas de extinção viáveis antes do início das atividades de supressão de vegetação.

2.06 As compensações decorrentes desta Autorização deverão ser incluídas no Programa de Compensação pela Supressão de Vegetação do empreendimento.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	01/08/2022 - 09:37:38



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado de Santa Catarina - SC, em 01 de agosto de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10428202269483>